



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belém, 28 de setembro de 2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo SEI 26.16.000005214-2

Processo de Inexigibilidade nº 26/2026.

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Palestrante para o V Congresso de Direito Médico do CRM-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QDT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do palestrante de notório saber jurídico para ministrar Palestra na programação do V CONGRESSO DE DIREITO MÉDICO DO CRM-PARÁ com o objetivo de sensibilizar os participantes para o tema "O descumprimento do dever de informar e a responsabilidade civil do médico"	20656	UND	01	R\$8.500,00	R\$8.500,00

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

2.1. Valor total estimado da aquisição = R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

3. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Justifica-se a presente contratação do profissional pelos seguintes motivos:

3.1.1. Notório Saber

O desembargador Miguel Kfoury Neto bacharelou-se em Direito em 1981 na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e por vários anos atuou como professor no Curso de Direito da Universidade. O

presidente é também formado em Letras pela Universidade Católica do Paraná (1972), Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (1994) e Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Sua trajetória profissional inclui a publicação de livros, artigos e participação em eventos de renome, o que atesta sua autoridade e notório saber no assunto. A contratação de um palestrante com essas credenciais é essencial para garantir a qualidade e a profundidade do conteúdo a ser apresentado.

3.1.2. Singularidade do Serviço

A palestra sobre **O descumprimento do dever de informar e a responsabilidade civil do médico** a ser ministrada por Miguel Kfoury Neto é um serviço de natureza singular, uma vez que combina conhecimentos teóricos avançados com experiências práticas e insights únicos adquiridos ao longo de sua carreira. Esse tipo de abordagem é dificilmente replicável por outros profissionais, o que torna a contratação indispensável para o sucesso do evento.

3.1.3. Alinhamento com os Objetivos do CRM-PA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará busca constantemente promover a atualização e o desenvolvimento profissional de seus membros. A escolha do Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Miguel Kfoury Neto, para o **V CONGRESSO DE DIREITO MÉDICO**, está alinhada com esses objetivos, proporcionando a classe médica, operadores do Direito e acadêmicos de áreas afins, uma visão abrangente do melhor desempenho de suas funções e para melhor compreensão dos processos judiciais que envolvem a medicina.

3.1.4. Conclusão Diante desses argumentos, fica evidente que a contratação do Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, Miguel Kfoury Neto por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada. Sua notória especialização e a singularidade do serviço prestado garantem a excelência do evento, contribuindo significativamente para o desenvolvimento profissional dos participantes.

4. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO:

4.1. A palestra faz parte da programação do V CONGRESSO DE DIREITO MÉDICO DO CRM-PARÁ, que segue dentro do planejamento da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA DO CRM-PARÁ, que tratará do aperfeiçoamento das competências para um mundo em transformação, sendo relevante trazer profissional com notório saber jurídico para abordar sobre a ética e a medicina em suas demandas judiciais. A realização da palestra tem o objetivo de sensibilizar os participantes para o tema contribuindo para o melhor desempenho de suas funções e para melhor compreensão dos processos judiciais que envolvem a medicina.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1 Possuir serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

5.1.1.1 O Palestrante Miguel Kfoury Neto, é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pós-Doutor em Ciências Jurídico-Civis junto à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Licenciado em Letras-Português pela Pontifícia Universidade Católica

do Paraná. Professor, em todos os níveis de Ensino, de 1973 a 2023. Ex-Professor Adjunto – IV da Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Maringá. Professor de Graduação, Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (1999-2002; 2013-2023). Presidente de Honra do Instituto de Pesquisas em Direito Médico e da Saúde “Miguel Kfoury Neto”, sediado em Curitiba/PR (2024). Coordenador da pós-graduação em Direito Médico e Bioética da EBRADI. Autor das obras “Responsabilidade Civil do Médico”, 12.ª edição, no prelo; “Responsabilidade Civil dos Hospitais”, 5.ª ed., 2.ª tir., “Culpa Médica e Ônus da Prova”, esq., todas pela Editora Revista dos Tribunais - com vendagem superior a 40.000 exemplares, além de dezenas de capítulos de livros e artigos científicos, em prestigiosas revistas jurídicas. Um dos pioneiros, no Brasil, no trato desses temas.

6. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

6.1. Em que pese estejamos diante de um processo de inexigibilidade, a proposta é compatível com o valor ofertado no mercado

6.2 HABILITAÇÃO: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.
NÃO SERÁ EXIGIDO

7. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1. Esta contratação direta será realizada por Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II c/c inciso III, “f”:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. REQUISITOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2 Prazo de pagamento de até 05 (cinco) dias úteis nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9. PRAZO PARA ENTREGA

9.1. A palestra deverá ser realizada em evento entre os dias **26 a 29 de novembro de 2026**

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 SEDE DO CRM-PA, em Belém (PA).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Conselho de Medicina do Estado do Pará

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: – Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.36.004 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS.

Setor Requisitante:	Assessoria de Comunicação	
Equipe de Planejamento:	Rodrigo Monteiro Soares Ronaldo Luiz Nascimento Pereira Almir Oliveira Ferreira	
Portaria SEI n.º 90, de 23 de setembro de 2026.		
Rodrigo Monteiro Soares Membro	Ronaldo Luiz Nascimento Pereira Membro	Almir Oliveira Ferreira Membro

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRM-PA.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminha-se a Assessoria de Gestão Planejamento e Orçamento para as providências necessárias.

Belém-PA, 23 de setembro de 2026.

Dr. Arthur da Costa Santos
Presidente do CRM/PA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Monteiro Soares, Assessor IV**, em 28/09/2026, às 12:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur da Costa Santos, Presidente**, em 29/09/2026, às 09:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Luiz Do Nascimento Pereira, Analista de Sistemas**, em 30/09/2026, às 11:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almir Oliveira, Assessor II**, em 30/09/2026, às 12:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4956412** e o código CRC **F7521B98**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro
Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA -
<https://cremepa.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.16.000005214-2 | data de inclusão: 28/09/2026